



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº 1.084/2022
17/05/2022

SÚMULA: Revoga as Leis Municipais nº. 164, de 10 de dezembro de 1997 e a Lei nº. 959, de 03 de julho de 2018; Denomina o Ginásio de Esportes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Ginásio de Esportes de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, situado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, Centro, passa a denominar-se: "**CENTRO ESPORTIVO PREFEITO NORBERTO GOEDERT**".

Art. 2º. Revoga as Leis Municipais nº. 164, de 10 de dezembro de 1997 e a Lei nº. 959, de 03 de julho de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, aos 17 de maio de 2022.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº 1.084/2022

17/05/2022

SÚMULA: Revoga as Leis Municipais nº. 164, de 10 de dezembro de 1997 e a Lei nº. 959, de 03 de julho de 2018; Denomina o Ginásio de Esportes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Ginásio de Esportes de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, situado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, Centro, passa a denominar-se: "CENTRO ESPORTIVO PREFEITO NORBERTO GOEDERT".

Art. 2º. Revoga as Leis Municipais nº. 164, de 10 de dezembro de 1997 e a Lei nº. 959, de 03 de julho de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 17 de maio de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cof389152